



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00011-301 / 25.01.0564.001.00011-302

Reclamante: Cristiana Pereira Marques, **CPF:** 658.482.413-68, **Endereço:** Rua Luís Mendes de Barros, Nº 1947 B, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.932-540, **Telefone:** (85) 98635-7858.

Reclamada 01: Samsung Eletrônica Da Amazônia LTDA, **CNPJ:** 00.280.273/0001-37, **Endereço:** Avenida dos Otis, Nº 1.460, **Bairro:** Distrito Industrial II, **Cidade:** Manaus-AM, **CEP:** 69.007-002.

Representada pelo preposto, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03, tendo este juntada aos autos durante o ato carta de preposto e defesa administrativa.

Reclamada 02: B2X Care Serviços Tecnológicos LTDA, **CNPJ:** 09.066.241/0009-65, **Endereço:** Avenida Rui Barbosa Loja, Nº 2727, Loja 02, **Bairro:** Joaquim Távora, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.115-222.

Aos 19 de fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio José de Vasconcelos Silva.

Aberta a audiência, informo que não foi possível notificar a empresa reclamada B2X Care Serviços Tecnológicos LTDA por divergência em seu endereço. Importante frisar que esta reclamada não enviou representante para a audiência anteriormente designada para o dia 27/01/2025 às 10h30 mesmo sendo devidamente notificada por Órgão.

Facultada a palavra a consumidora, esta apenas reiterou a inicial.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada Samsung Eletrônica Da Amazônia LTDA, este reitera os termos da defesa e informa que não há proposta de acordo. Esclarece que os problemas constatados no produto foram sanados e nenhum dano à sua estrutura foi causado. Com isso, requer o arquivamento da presente reclamação.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e pela impossibilidade de composição de audiência de conciliação com todas as partes acima qualificadas pela segunda vez consecutiva, frustrando assim a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora constante nos autos, encaminho a presente demanda ao setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

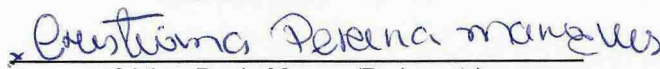
O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes presentes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 19 de fevereiro de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Cristiana Pereira Marques (Reclamante)



Iramar Alves da Silva (Preposto)
Samsung Eletrônica Da Amazônia LTDA (Reclamada)

B2X Care Serviços Tecnológicos LTDA (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011